



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 072 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Dispõe sobre normas gerais para a realização das festividades de fim de ano de Luminárias, que acontecerão entre os dias 28 e 31 de dezembro de 2018.”*

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que se aproximam as festividades de fim de ano de Luminárias, a realizar-se entre os dias 28 e 31 de dezembro de 2018, na Praça Nossa Senhora do Carmo;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que nas imediações do evento o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, em vias públicas; e a comercialização e utilização de qualquer tipo de fogos de artifício ou artefatos similares acarretarão insegurança aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo em volume elevado causará perturbação à população local e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarense e visitantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica proibido, no local de realização do evento e até 300 (trezentos) metros do seu entorno:

- I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro;
- II - a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira;
- III – em todo o perímetro urbano, comércios ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;
- IV - em todo o perímetro urbano, a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado.

§1º. A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira é restrita às vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no Inciso I deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

§3º. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades de fim de ano se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.

**Parágrafo Único:** Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.

Art. 3º: O desrespeito às proibições constantes no artigo 1º deste Decreto acarretará na apreensão da mercadoria, a ser restituída após o término do evento no dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º: É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 5º: A praça de alimentação do local onde acontecerá o evento e ambulantes do entorno deverão encerrar suas atividades no máximo às 04h15 da manhã, nas madrugadas dos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º: Compete à Comissão Organizadora das festividades de fim de ano de Luminárias, identificada através de crachá, toda a fiscalização do evento, podendo, se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 21 de dezembro de 2018.

  
Ecio Carvalho Rezende  
Prefeito interino

**CERTIFICO QUE:**  
**FOI PUBLICADO NO QUADRO DE**  
**AVISOS DA PREFEITURA DE**  
**LUMINÁRIAS - MG**  
**EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**É VERDADE E DOU FÉ**  
